



# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

LEI Nº 4.458/2019

**Disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de Três Corações, prevista no inciso XI do artigo 594 da Lei Complementar Nº 149/2003, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município de Três Corações, de natureza tributária, ajuizados ou não, poderão ser extintos mediante dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Não se aplica aos débitos na forma do regime de responsabilidade tributária por substituição total em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que trata a Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º A dação em pagamento de bens imóveis deve abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza.

Parágrafo único. A dação em pagamento importa confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributária, com renúncia expressa a qualquer revisão ou recurso.

Art. 3º Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:

- I - cujo domínio pleno ou útil esteja regularmente inscrito em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente;
- II - que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus.



# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

§1º Não serão aceitos os imóveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela Administração Pública.

§2º Não será aceita dação em pagamento se o imóvel estiver, ainda que parcialmente, gravado por quaisquer ônus, nem se o imóvel for o único de propriedade do devedor e estiver sendo utilizado para fins de residência própria.

Art. 4º A dação em pagamento se dará pelo valor do laudo de avaliação do bem imóvel, emitido por setor competente da Prefeitura Municipal.

§1º Se o bem ofertado for avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença;

§2º Se o bem ofertado for avaliado em montante inferior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa, o devedor poderá complementar o pagamento em dinheiro ou mediante o oferecimento de outro bem imóvel, sujeito a todos os requisitos desta lei.

§3º O devedor arcará com os custos da avaliação do imóvel, bem como com as despesas cartorárias e impostos decorrentes da transferência.

Art. 5º Caso o débito que se pretenda extinguir, mediante dação em pagamento de bem imóvel, encontre-se em discussão judicial, o devedor e o corresponsável, se houver, deverão, cumulativamente:

I - desistir das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados, arcando com pagamento das custas judiciais e das despesas processuais, incluindo honorários advocatícios, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais.

Art. 6º O requerimento de dação em pagamento será apresentado perante a Secretaria Municipal de Finanças, a qual determinará a abertura de processo administrativo para acompanhamento. O requerimento deve:

I – estar formalizado em modelo próprio, do qual constem os débitos a serem objeto da dação em pagamento, na forma do Anexo Único;





# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

II – estar assinado pelo devedor ou representante legal com poderes para a prática do ato;

III – ser instruído com:

a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;

b) certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

c) certidão negativa do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto Territorial Rural (ITR), de energia elétrica, de água e esgoto, despesas condominiais e demais encargos sobre o imóvel;

d) certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem como do lugar da situação do imóvel;

e) laudo de avaliação elaborado pelo setor competente da Prefeitura;

f) manifestação de interesse no bem imóvel, expedida pelo dirigente máximo de órgão público integrante da Administração Municipal, acompanhada de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do valor relativo ao bem imóvel oferecido em dação em pagamento.

Parágrafo único. Caso a dívida que se busca a extinção seja objeto de execução fiscal, a análise da conveniência e oportunidade da dação também deverá ser submetida ao crivo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º O devedor será intimado acerca da decisão que aceitar a proposta por carta com aviso de recebimento (AR) ou edital para:

I - apresentação de escritura pública, referida no art. 4º, § 1º, no prazo máximo de 90 dias, contados da intimação, sob pena de cancelamento da aceitação da proposta; ou

II - complementação de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado, mediante pagamento em dinheiro ou oferecimento de outro imóvel que atenda às mesmas condições previstas nesta Lei.

Art. 8º Cumpridos os requisitos, o pedido será encaminhado ao setor competente, para providências administrativas e de registro da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.



# Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

§1º Se, por qualquer motivo, não for aperfeiçoada a incorporação do imóvel ao patrimônio do Município, a aceitação será desfeita e cancelados os seus efeitos.

§2º A pendência na análise do requerimento não afasta a necessidade de cumprimento regular das obrigações tributárias, nem impede o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial da dívida.

§3º O levantamento de garantias eventualmente existentes somente poderá ser realizado após a extinção da dívida pela dação em pagamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 30 de dezembro de 2019.

**CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento à Lei 8.666/93 ao art. 174, § único da L.O.M., c/ o art.5º "caput" do Ato das Disposições Transitórias da L.O.M. este (a) Lei nº 4458/2019 foi afixado (a) no quadro de publicação de leis e atos Municipais, localizado no átrio desta Prefeitura.

Por ser verdade, firmo o presente.  
Três Corações-MG 30 de dezembro de 19

  
Mylena Garcia Borges  
Agente de Gestão Administrativa  
Mat.2309  
Prefeitura de Três Corações





# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

## ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PERANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS

Contribuinte: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

O Contribuinte acima identificado solicita a extinção dos débitos abaixo relacionados, administrados pela Dívida Ativa do Município de Três Corações - MG, mediante dação em pagamento de bens imóveis, nos termos da Lei \_\_\_\_/2019, de \_\_/\_\_/2019:

EXTRATO DÉBITOS ATUALIZADOS ATÉ A DATA \_\_/\_\_/\_\_

Conforme previsto no inciso III do artigo 6º da Lei \_\_\_\_/2019, de \_\_ de \_\_\_\_ de 2019, informa que constam em anexo ao presente requerimento os seguintes documentos:

- documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;
- certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
- certidão de negativa do Imposto Predial Territorial Urbano (ITPU) ou do Imposto Territorial Rural (ITR), de energia elétrica, de água e esgoto, despesas condominiais e demais encargos sobre o imóvel;
- certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem como do lugar da situação do imóvel;
- laudo de avaliação elaborado pelo setor competente da Prefeitura;
- manifestação de interesse no bem imóvel, expedida pelo dirigente máximo de órgão público integrante da Administração Municipal, acompanhada de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do valor relativo ao bem imóvel oferecido em dação em pagamento.

Local e Data

Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome (de quem assina): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_